**Águas do Centro Litoral, S.A.**

# PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVA À APLICAÇÃO DOS ACT

## PRC/2022/018/JUR/AD

# CADERNO DE ENCARGOS

**FEVEREIRO DE 2022**

Índice

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** **3**

Cláusula 1.ª Objeto ... 3

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato ... 3

Cláusula 3.ª Prazo de vigência ... 4

**CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES** **4**

**SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE** **4**

Cláusula 4.ª Obrigações do cocontratante ... 4

Cláusula 5.ª Organização e meios do cocontratante ... 5

Cláusula 6.ª Termos da execução contratual ... 6

Cláusula 7.ª Documentação ... 6

Cláusula 8.ª Transferência de propriedade ... 7

Cláusula 9.ª Dever de sigilo ... 7

Cláusula 10.ª Tratamento de dados pessoais ... 8

Cláusula 11.ª Conservação de dados pessoais ... 10

Cláusula 12.ª Transferência de dados pessoais ... 10

**SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO** **10**

Cláusula 13.ª Preço base e preço contratual ... 10

Cláusula 14.ª Condições de pagamento ... 11

Cláusula 15.ª Faturação ... 12

**CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS** **13**

Cláusula 16.ª Responsabilidade das partes ... 13

Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante ... 13

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual pelo contraente público ... 13

Cláusula 19.ª Sanções contratuais ... 14

Cláusula 20.ª Força maior ... 15

Cláusula 21.ª Resolução por parte do contraente público ... 16

Cláusula 22.ª Resolução por parte do cocontratante ... 16

**CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS** **17**

Cláusula 23.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato ... 17

Cláusula 24.ª Comunicações e notificações ... 17

Cláusula 25.ª Contagem dos prazos ... 18

Cláusula 26.ª Foro competente ... 18

Cláusula 27.ª Legislação aplicável ... 18

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica relativa à aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.ª

### Elementos do Contrato

**1.** O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

**3.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

**4.** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de vigência**

**1.** Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o presente contrato terá a duração de 6 (*seis meses*) contados da data de outorga do contrato, automaticamente renováveis por mais 6 (*seis*) meses.

**2.** A renovação do contrato será automática se o mesmo não for denunciado, por mail dirigida à Cocontratante, com uma antecedência de 15 dias para o termo do prazo.

**3.** Independentemente do decurso do prazo referido o presente contrato cessará a sua vigência quando for atingido o valor máximo contratual de 6.210,00€ (*seis mil duzentos e dez euros*).

## CAPÍTULO II

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### SECÇÃO I

### OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações do cocontratante**

**1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constitui obrigação principal do cocontratante a prestação de assessoria jurídica na avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2018.

**2.** Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a:

a) Proceder à verificação e à análise jurídica da aplicação da Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP e do cumprimento das demais obrigações legais vigentes que impendam sobre as empresas do Grupo AdP, designadamente o regime constante das leis que aprovam o Orçamento de Estado e os diplomas legais complementares, quanto aos casos submetidos pela Águas do Centro Litoral, S.A., de acordo com o modelo de documento que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;

b) Emissão de informações e pareceres sobre questões de natureza laboral com incidência sobre os trabalhadores abrangidos pelo regime constante da Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo AdP;

c) Elaboração e revisão de minutas de contratos ou aditamentos contratuais de natureza laboral;
d) Participação em reuniões de trabalho com a Águas do Centro Litoral, S.A., e/ou com representantes designados pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., para acompanhamento dos processos de aplicação da citada disposição dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

**3.** O prazo para conclusão da avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP é de 20 (*vinte*) dias contados da data de submissão do modelo que constitui o **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos preenchido pela Águas do Centro Litoral, S.A., e acompanhado da documentação relevante para o efeito.

**4.** Quando a informação ou a documentação municiada pela Águas do Centro Litoral, S.A., for insuficiente para a avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, o contratante pode solicitar a prestação de esclarecimentos ou o envio de elementos informativos complementares, suspendendo-se o prazo referido no número anterior até à data de entrega dos mesmos.

**5.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da solicitação da Águas do Centro Litoral, S.A., o cocontratante deve proceder à reavaliação das análises realizadas, designadamente para efeitos de assegurar a uniformidade de critérios.

## Cláusula 5.ª
## Organização e meios do cocontratante

**1.** O cocontratante deve afetar à execução dos serviços uma equipa composta, no mínimo, por 3 (*três*) elementos, um dos quais assume as funções de coordenador.

**2.** Os elementos da equipa proposta pelo cocontratante devem possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar no âmbito da execução contratual.

**3.** Qualquer alteração à constituição da equipa constante da proposta do cocontratante depende do cumprimento pelos novos membros dos requisitos previstos nos números anteriores, bem como depende da aprovação da Águas do Centro Litoral, S.A.,

**4.** A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos serviços é da inteira responsabilidade do cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o

seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

**Cláusula 6.ª**

**Termos da execução contratual**

**1.** A prestação dos serviços é realizada na sede do cocontratante, podendo envolver a deslocação à sede da Águas do Centro Litoral, S.A., ou em algum dos pólos operacionais da empresa.

**2.** Os serviços compreendidos no objeto do Contrato devem ser executados pelo cocontratante nos prazos indicados pela Águas do Centro Litoral, S.A..

**3.** No decurso da execução contratual, os elementos indicados pelo cocontratante devem comparecer nas reuniões de trabalho, a convocar pela Águas do Centro Litoral, S.A., com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias.

**Cláusula 7.ª**

**Documentação**

**1.** Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do cocontratante devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.

**2.** No prazo de 15 (*quinze*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, a Águas do Centro Litoral, S.A., procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.

**3.** No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à Águas do Centro Litoral, S.A., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

**4.** No caso da Águas do Centro Litoral, S.A., não aprovar os elementos entregues pelo cocontratante, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pelo contraente público e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.

**5.** Após a realização pelo cocontratante das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a Águas do Centro Litoral, S.A., procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.

**6.** Caso a Águas do Centro Litoral, S.A., comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante, comunicará a sua aprovação dos trabalhos entregues.

## Cláusula 8.ª
## Transferência de propriedade

**1.** Com a aprovação da documentação a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do Contrato, ocorre a transferência da sua propriedade para a Águas do Centro Litoral, S.A., incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

**2.** Pela transferência referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

## Cláusula 9.ª
## Dever de sigilo

**1.** O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Centro Litoral, S.A., ou outra empresa do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2.** O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

**3.** O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Águas do Centro Litoral, S.A., lhe indique para esse efeito.

**4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 10.ª**

**Tratamento de dados pessoais**

**1.** No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Águas do Centro Litoral, S.A., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**2.** O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

**3.** O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Águas do Centro Litoral, S.A., no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

**4.** O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

**5.** O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

**6.** O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

**7.** Mediante solicitação escrita da Águas do Centro Litoral, S.A., o cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

**8.** O cocontratante deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

**9.** O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

**10.** Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

**11.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

**12.** O cocontratante obriga-se a ressarcir a Águas do Centro Litoral, S.A., por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

**13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela Águas do Centro Litoral, S.A., podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula 11.ª**

**Conservação de dados pessoais**

1. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Águas do Centro Litoral, S.A.,
2. Dependendo da opção do contraente público, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

**Cláusula 12.ª**

**Transferência de dados pessoais**

O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

**SECÇÃO II**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO**

**Cláusula 13.ª**

**Preço base e preço contratual**

1. O preço base unitário por cada avaliação do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP, submetida pelo contraente público é de € 30,00 (*trinta euros*).
2. O preço contratual máximo é de **6.210,00€ (*seis mil duzentos e dez euros*).**
3. O preço referido nos números anteriores, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Centro Litoral, S.A., incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes de deslocações ou da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As quantidades previstas são estimadas não estando obrigada a entidade adjudicante a contratar um número mínimo de solicitação e avaliações.

5. A não submissão da quantidade total de avaliações não implica o pagamento de qualquer compensação ou indemnização pela entidade adjudicante.

**Cláusula 14.ª**

**Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço contratual é efetuado mensalmente, devendo o cocontratante emitir as faturas respetivas, correspondendo o valor de cada fatura ao produto do preço unitário indicado na proposta adjudicada pelo número de avaliações realizadas do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP.

2. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do Contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.

3. Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL das mesmas.

4. Em caso de discordância por parte da Águas do Centro Litoral, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

**Cláusula 15.ª**

**Faturação**

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à Águas do Centro Litoral, S.A., devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo cocontratante em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela Águas do Centro Litoral, S.A., as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
   a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab;
   b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1;
   c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Águas do Centro Litoral, S.A., às prestações mensais previstas no n.º 1 da cláusula anterior não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Águas do Centro Litoral, S.A., não será objeto de qualquer cobrança adicional.

## CAPÍTULO III

## VICISSITUDES CONTRATUAIS

### Cláusula 16.ª

### Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

### Cláusula 17.ª

### Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

**1.** Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do cocontratante e a utilização de subcontratados pelo cocontratante depende da autorização da Águas do Centro Litoral, S.A., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**2.** A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante e só dele, não reconhecendo a Águas do Centro Litoral, S.A., senão para os efeitos indicados na lei ou no presente Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante.

**3.** A Águas do Centro Litoral, S.A., reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação comunicada a diminuição da responsabilidade do cocontratante, tal como se encontra definida no presente do Caderno de Encargos.

**4.** A Águas do Centro Litoral, S.A., reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.

### Cláusula 18.ª

### Cessão da posição contratual pelo contraente público

A cessão da posição contratual pela Águas do Centro Litoral, S.A., depende de autorização do cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um

aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

**Cláusula 19.ª**

**Sanções contratuais**

**1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão das avaliações do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na Cláusula 21.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às empresas do Grupo AdP ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais tenha sido convocado, a Águas do Centro Litoral, S.A., pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

**2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Centro Litoral, S.A., terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

**3.** O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

**4.** Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Águas do Centro Litoral, S.A., decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

**5.** Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, a Águas do Centro Litoral, S.A., pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (*dez por cento*) do valor do Contrato.

**6.** Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

**7.** A Águas do Centro Litoral, S.A., pode compensar os pagamentos devidos ao cocontratante ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

**Cláusula 20.ª**

**Força maior**

**1.** Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

**2.** Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

**3.** Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

**5.** A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 21.ª**

**Resolução por parte do contraente público**

**1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas do Centro Litoral, S.A., pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.

**2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

**Cláusula 22.ª**

**Resolução por parte do cocontratante**

1 O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2 Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3 A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 23.ª

### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

**1.** A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Águas do Centro Litoral, S.A..

**2.** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo cocontratante.

**3.** Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

**4.** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### Cláusula 24.ª

### Deveres de informação

**1.** Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

**2.** Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

**3.** No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### Cláusula 25.ª

### Comunicações e notificações

**1.** Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 26.ª**

**Contagem dos prazos**

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 27.ª**

**Foro competente**

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 28.ª**

**Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

# ANEXO I

# Grelha de análise - Cláusula 21.ª dos ACT

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| *Por favor preencha os campos a azul* | | *e assinale X nos campos a* | | *ou a* | |
| *As questões **1.** e **2.** são de resposta alternativa* | | | | | |

| | |
|---|---|
| **Empregador:** | |
| **Trabalhador:** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Carreira/categoria/área funcional formalmente detidas:** | **Carreira:** | **Categoria:** | **Área funcional:** |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Carreira/categoria/área funcional em caso de aplicação da cláusula 21.ª:** | **Carreira:** | **Categoria:** | **Área funcional:** |
| | | | |

| | |
|---|---|
| **Descrição sumária da situação:** | |

| | | **Sim** | **Não** |
|---|---|---|---|
| **1.** | **Está em causa uma mera mudança de categoria dentro da mesma carreira?** | | |
| **1. a)** | **Para categoria imediatamente superior à detida?** | | |
| **1. b)** | **Em caso negativo, especifique:** | | |
| **1. c)** | **Na mesma área funcional?** | | |
| **1. d)** | **Em caso negativo, especifique:** | | |
| **1. e)** | **O trabalhador detém todos os requisitos de acesso da nova categoria?** | | |
| **1. f)** | **Em caso negativo, especifique:** | | |

*Obs.: Entre os requisitos de acesso incluem-se, designadamente, as habilitações (e, sendo o caso, na área relevante), assim como, em certas situações, a inscrição em ordem profissional, quando necessária à prática de atos constantes do conteúdo funcional.*

| | | **Sim** | **Não** |
|---|---|---|---|
| **2.** | **Está em causa uma mudança de categoria e de carreira?** | | |
| **2. a)** | **Para 1.ª categoria da nova carreira?** | | |
| **2. b)** | **Em caso negativo, especifique:** | | |
| **2. c)** | **Na mesma área funcional?** | | |
| **2. d)** | **Em caso negativo, especifique:** | | |
| **2. e)** | **O trabalhador detém os requisitos de acesso da nova categoria/carreira?** | | |

| | |
|---|---|
| 2. f) | Em caso negativo, especifique: |

*Obs.: Entre os requisitos de acesso incluem-se, designadamente, as habilitações (e, sendo o caso, na área relevante), assim como, em certas situações, a inscrição em ordem profissional, quando necessária à prática de atos constantes do conteúdo funcional.*

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3. | O trabalhador desempenha predominantemente, de facto, o núcleo essencial das funções e atribuições correspondentes a uma categoria profissional diferente da que lhe está atribuída? | | |

| | |
|---|---|
| 3. a) | Em caso afirmativo, fundamente: |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4. | As causas concretas da variação funcional inicial estão devidamente apuradas? | | |

| | |
|---|---|
| 4. a) | Em caso negativo, especifique: |

| | |
|---|---|
| 4. b) | Em caso afirmativo, indique a(s) causa(s): |

*Assinalando com X e **juntando, em anexo, a respetiva base documental** .*

| | | |
|---|---|---|
| 4. b) i) | Mobilidade funcional temporária fundada em exigência do interesse da empresa | |
| 4. b) ii) | Comissão de serviço (Código do Trabalho/ACT) para uma categoria/carreira | |
| 4. b) iii) | Comissão de serviço (Código do Trabalho/ACT) para desempenho de um cargo | |
| 4. b) iv) | Comissão de serviço para funções específicas (DL n.º 133/2013) correspondentes a uma categoria/carreira | |
| 4. b) v) | Comissão de serviço para funções específicas (Decreto-Lei n.º 133/2013) para desempenho de um cargo | |
| 4. b) vi) | Decisão escrita da empresa (cl.ª 21.ª, n.º 2) | |

| |
|---|
| Em caso afirmativo, especifique os motivos: |

| | | |
|---|---|---|
| 4. b) vii) | Acordo escrito para substituição temporária de trabalhador (cl.ª 21.ª, n.º 3) | |
| 4. b) viii) | Outra | |

| |
|---|
| Em caso afirmativo, especifique: |

| | | |
|---|---|---|
| 4. b) ix) | Sucessão ou concurso de várias causas: | |

| |
|---|
| Em caso afirmativo, especifique: |

| | |
|---|---|
| 4. c) | Data de início das causas de variação funcional: |

| Dia | Mês | Ano |
|---|---|---|
| | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **4. d)** | **Forma da eventual aquisição do direito à reclassificação:** | | | |
| **4. d) i)** | **Situações com início após 13/11/2018:** | | | |
| **4. d) i) 1)** | **Decurso de mais de 12 meses consecutivos** | | | |
| **4. d) i) 2)** | **Decurso de mais de 547 dias interpolados no período de 2 anos civis consecutivos** | | | *Em caso afirmativo **juntando, em anexo, documento de apuramento dos períodos**.* |
| **4. d) ii)** | **Situações com início antes de 13/11/2018 e vigentes em 01/01/2019:** | | | |
| **4. d) ii) 1)** | **Decurso de mais de 24 meses consecutivos** | | | |
| **4. d) ii) 2)** | **Decurso de mais de 12 meses consecutivos após 13/11/2018** | | | |
| **4. d) ii) 3)** | **Decurso de mais de 547 dias interpolados no período de 2 anos civis consec. após 13/11/2008** | | | *Em caso afirmativo **juntando, em anexo, documento de apuramento dos períodos**.* |
| **4. e)** | **Data da eventual aquisição do direito à reclassificação:** | | | |

| Dia | Mês | Ano |
|---|---|---|
| | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **5.** | **O trabalhador cumpre os requisitos para a promoção a categoria profissional de nível superior (carreira vertical) ou para mudança de uma carreira profissional por decisão de gestão do empregador (n.º 2.2. do Anexo III dos ACT)?** | | | *Estas possibilidades resultam de uma decisão de gestão e deverão fazer-se de acordo com as seguintes condicionantes e regras: **a)** ser compatível com a gestão previsional dos recursos humanos da empresa e as condicionantes orçamentais; **b)** ser reconhecida a adequação entre o perfil do trabalhador a promover e os requisitos da categoria profissional e da função em causa.* |
| **5. a)** | **Em caso afirmativo, especifique:** | | | |
| | | | | |